

Vitória (ES), sexta-feira, 30 de Julho de 2021.

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.

	DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS
DIA	ABRIL
12	Dia Estadual contra a Psicofobia.

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de julho de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 691142

LEI Nº 11.351

Obriga os hospitais, clínicas e similares, quando credenciados, a acomodarem os pacientes/consumidores, em caso de internação, de acordo com os respectivos planos de saúde, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, clínicas e similares, quando credenciados, obrigados a acomodarem os pacientes/consumidores, em caso de internação, de acordo com o previsto nos respectivos planos de saúde.

§ 1º Em caso de comprovada indisponibilidade da acomodação prevista no plano de saúde do paciente/consumidor, a acomodação poderá ser realizada de forma diversa, sempre observando os direitos e o bem-estar dos pacientes/consumidores.

§ 2º A não comprovação da indisponibilidade da acomodação prevista no plano de saúde do paciente/consumidor caracterizará o descumprimento do previsto nesta Lei.

§ 3º **Vetado.**

Art. 2º O descumprimento do previsto nesta Lei acarretará ao infrator multa de 1.000 (mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs, cujo valor será dobrado em cada caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de julho de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 691143

Decretos

DECRETO Nº 4935-R, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a excepcional reabertura do prazo da Avaliação de Desempenho Individual.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2021-1CVN1,

DECRETA:

Art. 1º Fica, excepcionalmente, no ciclo avaliativo do ano de 2021, reaberto o prazo para aferição de desempenho individual do servidor efetivo, instituído pelo Decreto nº 4215-R, de 29 de janeiro de 2018, de 30 de julho à 10 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de julho de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 691167

DECRETO Nº 1569-S, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Abre à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.477.076,00 para o fim que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2021-QB0ZW;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.477.076,00 (um milhão quatrocentos e setenta e sete mil e setenta e seis reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de julho de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

JOSEANE DE FÁTIMA GERALDO ZOGHBI

Secretária de Estado de Economia e Planejamento - Respondendo

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE

Secretário de Estado da Educação - Respondendo